



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.522966/2017-94**

**INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS**

**RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. ASSUNTO

1.1. Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão 001/ANAC/2012-SBBR em decorrência de eventos alocados como risco do Poder Concedente, como previsto no item 5.2 do Contrato de Concessão. O pedido foi baseado na cláusula 6.21 e subsequentes do referido contrato e tendo como base legal a Resolução nr. 355, de 17 de março de 2015.

### 2. OBJETIVO

2.1. Submeter ao Colegiado Recurso Administrativo para deliberação em sede recursal.

### 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

3.1. O processo foi instruído mediante Carta S/N (SEI 0875061), de 29 de dezembro de 2015, cujo teor contém pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão 001/ANAC/2012-SBBR, na qual é descrito um rol de 48 eventos que motivam o pedido interposto. À correspondência supracitada, são anexados vários documentos com as descrições e justificativas de todos os 48 itens mencionados. Entretanto, o presente processo foi instruído para deliberação do evento 43, o qual se intitula “Das alterações da Portaria RFB nr. 3.518/2011”.

3.2. Destaca-se que, conforme descrito pela Concessionária, o pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão tem amparo jurídico-doutrinário e foi justificado em eventos alocados como risco do Poder Concedente, conforme previsto no item 5.2 do dispositivo legal.

3.3. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, por meio da Nota Técnica 8 (SEI 0875144), deliberou em 1º instância pelo conhecimento do pleito relativo a mudança em especificações de serviços decorrentes de nova regulamentação da RFB, todavia, indeferindo a solicitação. Nesse cenário, em 11 de janeiro de 2017, a Gerência de Regulação Econômica da SRA expediu o ofício 20 (SEI 0875151) endereçado à Concessionária, comunicando sobre a decisão proferida.

3.4. Em função dos fatos decorridos, a Concessionária, mediante a Carta S/N, de 27 de janeiro de 2017, interpôs recurso administrativo à decisão de 1º instância que indeferiu o reequilíbrio econômico-financeiro resultante de nova regulamentação da RFB. Ação decorrente, a SRA, mediante Nota Técnica 90 (SEI 0890388), de 20 de julho de 2017, realizou nova análise e ratificou decisão já proclamada, negando, assim, o pedido de reconsideração e, devido a este evento, encaminhando os autos para deliberação do Colegiado em sede recursal.

3.5. Em 26 de julho de 2017, realizou-se sessão pública de sorteio e os autos foram designados a esta Diretoria para relatoria.

3.6. Após avaliação prévia, verificou-se pertinência material entre este processo e o processo nº 00058.521030/2017-46, que tem o mesmo escopo, mas se refere a pedido da Concessionária BH Airport, signatária do contrato de concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

3.7. Assim sendo, tendo em vista a similaridade de pleito de ambos os processos, este relator optou por aguardar que a Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciasse naquele processo, visando a análise e prosseguimento de relatoria do presente.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 07/02/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1085856** e o código CRC **B8353798**.

SEI nº 1085856